REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 44 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 27.2.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito Imobiliário Autorização para funcionar

A-70-241 — Economia Crédito Imobiliário S.A. — ECONOMISA — Belo Horizonte (MG).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos Instalação de dependência

A-69-5287 — COFINORTE S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Recife (PE).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade Distribuidora Instalação de dependencia

A-69-4455 — Nacional Brasileira S. A. — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários — Em São Paulo (SP).

DESPACHOS DO GERENTE

De 26.2.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras Reforma de estatuto

A-69-3130 — Souza Dantas S. A. — Corretora de Câmbio e Valôres — A. G. E. de 6.10.69.

Aumento de capital — Alteração Contratual

A-70-384 — PEBB — Corretora de Valôres Ltda. —De NCr$ 400.000,00 para NCr$ 1.200.000,00 — Instrumento de 30.1.70.

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-70-309 — CODESBRA S. A. — Corretora de Títulos e Valôres Mobiliários — De NCr$ 750 000,00 para NCr$ 3.000.000,00 — A. G. E. de 31.12.69.

Reforma de estatuto — Mudança de denominação

A-70-93 — Souza Dantas S. A. — Corretora de Câmbio e Valôres — A. G. E. de 26.11.69 adotada a denominação M. Marcello Leite Barbosa S.A. — Corretora Paulista de Câmbio e Valôres.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-69-3491 — Cia. Federal de Desenvolvimento Econômico — Financiamento, Crédito e Investimentos — De NCr$ 3.500.000,00 para NCr$ ..... 4.200.000,00 — A. G. E. de 30.6.69.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 187 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de março de 1970, Ilo José Dantas Ramalho dos encargos de Assessor do Superintendente desta Autarquia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 609, de .... 8.12.69, publicada no *Diário Oficial* da União de 12.12.69.

PORTARIAS SUNAB DE 2 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 188 — Designar Luiz Demétrio Pereira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 189 — Designar Edgard Camillo Pinto, 1º Tenente R/1, para exercer os encargos de Auxiliar do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Heronides Bezerra da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de ..... 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia:

Nº 191 — Designar Maria Anunciada Paiva dos Reis Lisbôa, nutricionista, para substituir a Diretora da Divisão Técnica do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 192 — Dispensar a pedido, a partir de 1º.3.70, Cel. R/1 — Mauro de Mattos Abranches, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria .... SUPER nº 700, de 3 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano.

Nº 195 — Dispensar a pedido a partir de 20.2.70, Afonso Ibirá Gonçalves dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.042, de 18.9.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 30.9.68.

Nº 196 — Designar a partir de 20 de fevereiro de 1970, Manoel Ignácio Gomes de Souza, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15, matrícula nº 2.138.769, do Quadro de Pesosal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Afonso Ibirá Gonçalves, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Delieberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 263, de 1º.4.68.

Nº 197 — Dispensar a pedido, a partir de 4 de março de 1970, Osmar Francisco dos Santos, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula .. nº 2.131.384, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Assistente da Divisão de Industrialização do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 221, de 1º de março de 1968.

Nº 198 — Dispensar a pedido, Evandro Marques Bacelar, dos encargos de Chefe da Seção de Suprimento do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 894, de 21.8.67, publicada no *Diário Oficial* de 30.8.67.

Nº 199 — Dispensar Maria dos Prazeres Batista de Andrade, dos encargos de Recepcionista do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designada pela Portaria SUPER ... nº 830, de 8 de agôsto de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União de 11 do mesmo mês e ano.

Nº 200 — Designar Minalda Magalhães, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Levantamentos da Divisão Técnica do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva da SUNAB, atribuindo-lhe a gartificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em conseqüência, dispensada dos de Subchefe do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 227, de 6.5.69, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 15.5.69. — *Clauco Carvalho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 39 — Designar Paulo Ribeiro Del Picchia, Estatístico, Nível 20-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional no Estado de São Paulo, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agôsto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 1.331 — Dispensar, a pedido, Júlio Cesar Corrêa, da função gratificada, símbolo 2-F, de Administra-

— *As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.*

— *A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.*

— *Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.*

— *As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre	NCr$	18,00	*Semestre*	NCr$	13,50
Ano	NCr$	36,00	*Ano*	NCr$	27,00
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	NCr$	39,00	*Ano*	NCr$	30,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.*

— *Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.*

— *Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.*

— *As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.*

— *A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

dor da Floresta Nacional (FLONA) de Canela no Estado do Rio Grande do Sul, para a qual fôra nomeado pela Portaria nº 614, de 7 de novembro de 1968. — *Newton Carneiro.*

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto ... nº 62.018 de 29.12.67, resolve:

Nº 1.335 — Designar o Oficial de Administração código AF-201.14.B, Therezinha Benévolo Galvão, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Assistência ao Pessoal (DAP-A), da Divisão de Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.337 — Designar o Escriturario AF-202.10 B, Marcos Bornhausen, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Serviços Externos do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOP — tipo "A"), de Itajaí — SC, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro.*

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Decreto nº 62.018, de 29.12.67.

Nº 1.340 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração AF-201.16.C — Areus Cavalcanti de Quadros, da função gratificada de chefe de Gabinete da Delegacia Estadual do Paraná, para a qual fôra designado pela Portaria nº 280, de 14.5.68. — *Newton Carneiro.*

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta no Processo IBDF nº .... 7.155-67, resolve:

Nº 1.283 — Art. 1º Fica modificada a Portaria número 1.208, de 26 de novembro de 1969, que passa a ter nova redação.

Art. 2º A exploração de florestas depende de autorização prévia do IBDF e obriga ao reflorestamento com espécies florestais adequadas, observadas as disposições da legislação pertinente.

§ 1º Na exploração das espécies "Euterpe edulis" e "Euterpe oleracea" pertencentes à família Palmaceae, vulgarmente denominadas "Palmiteiro", "Assaí" ou simplesmente palmito, a reposição florestal deverá ser feita mediante o plantio ou semeadura dessas espécies.

§ 2º Na exploração de outras espécies de palmito, o plantio deverá ser feito com aquelas típicas da região, especialmente das mais valiosas.

§ 3º O plantio ou semeadura para êsse fim será na base mínima de uma planta por cinco exemplares abatidos, na mesma área ou em área de condições ecológicas favoráveis ao pleno desenvolvimento da espécie.

§ 4º O reflorestamento obrigatório a que se refere a presente Portaria, deve ser cumprido pelas pessoas jurídicas que utilizem ou vierem a utilizar essa matéria prima florestal, segundo o disposto na Lei nº 4.771, de 15.9.65, em seus artigos 20 e 21.

§ 5º O agricultor ou fazendeiro que fornecer o palmito às indústrias, está desobrigado de apresentar projeto de reflorestamento, cabendo ao adquirente, na qualidade de pessoa jurídica que industrializa o produto, realizar o reflorestamento exigido.

Art. 3º As pessoas jurídicas que comercializam e/ou industrializam o palmito proveniente de formações naturais ou artificiais, como condição essencial para continuarem operando nessa atividade, ficam obrigadas a realizar o reflorestamento das espécies exploradas na forma prevista no artigo anterior, devendo para isso apresentar, até 31 de agôsto de 1970, os projetos de reflorestamento a serem executados em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 4.771, de 15.9.65.

§ 1º As pessoas jurídicas que já tenham realizado reflorestamento com espécies adequadas, em áreas de sua propriedade, poderão incluir estas em seus projetos, hipótese em que deverão apresentar levantamento circunstanciado das glebas plantadas, indicando local, número de árvores, data de plantio, grau de desenvolvimento, estimativa de produção anual e técnica empregada na implantação do povoamento que, a juizo do IBDF, se fizerem necessários à caracterização perfeita da iniciativa, observado o disposto nesta Portaria.

§ 2º Os projetos atinentes ao reflorestamento mínimo de uma planta para cada cinco exemplares abatidos, em povoamento de no mínimo 5.000 mudas por ha., em áreas de ecologia favorável e em grupos que podem ser descontínuos, deverão ser elaborados sob a responsabilidade de emprêsas ou de profissionais habilitados na forma da lei, observadas, no que couber, as Instruções aprovadas pelos Decretos nº 59.615, de 30.11.66, Portaria nº 110, de 10.3.67, do Ministério da Agricultura e Portaria nº 1.099, de 5.9.69, do IBDF.

§ 3º Os projetos deverão prever o reflorestamento a partir do exercício de 1970, em quantidade suficiente para cobrir o consumo em cada ano de atividade das pessoas jurídicas que adquirem e/ou industrializam o palmito.

§ 4º O reflorestamento a ser realizado em 1970 será considerado para dar cumprimento à reposição atinente ao exercício de 1969, e assim sucessivamente.

§ 5º Os projetos técnicos de reflorestamento poderão ter a dimensão necessária à cobertura da obrigação relativa a mais de um exercício, podendo o reflorestamento a ser feito em 1970 abranger áreas e quantidades de mudas que cubram essa obrigação em um ou mais anos, hipótese em que os interessados deverão especificar a área em hectares e o número de exemplares destinados a cada exercício.

§ 6º No caso de pessoas jurídicas que já tenham realizado reflorestamento com espécies adequadas, em áreas de sua propriedade, que apresentarem projetos em execução ou levantamento circunstanciado dessas glebas, na forma prevista no parágrafo 1º dêste artigo, o custo da implantação do povoamento poderá ser computado para cobrir o reflorestamento exigido em cada ano, a partir de 1970.

§ 7º Para o fim previsto no parágrafo anterior os interessados deverão especificar, nos respectivos projetos ou levantamentos das glebas reflorestadas, as áreas por hectare e as respectivas quantidades de mudas em cada talhão que pretendem destinar ao cumprimento da obrigação de reflorestar, em cada ano, a partir do exercício de 1970.

§ 8º Serão excluídos do cômputo os reflorestamentos realizados ou a realizar em quantidades inferiores ao mínimo de 200.000 (duzentos mil) exemplares.

Art. 4º O reflorestamento artificial deixará de ser exigido se a pessoa jurídica fôr proprietária de terras situadas em regiões ecológicas onde a "Euterpe edulis" ou "Euterpe oleracea" vicejem naturalmente, e existam em abundância, de modo a permitir o manejo florestal sustentado que assegure o suprimento contínuo e permanente da matéria prima.

§ 1º Caso a produção a que se refere o artigo anterior, não seja suficiente para garantir o abastecimento, exigir-se-á o reflorestamento de compensação para atender às determinações previstas no artigo 2º e parágrafos.

§ 2º O reflorestamento artificial não será igualmente exigido se a pessoa jurídica comprovar, mediante documento hábil (contrato), o arrendamento de florestas naturais onde a "Euterpe edulis" ou "Euterpe oleracea" ocorram naturalmente e em quantidade que assegure a exploração econômica e racional.

§ 3º O contrato a que se refere o parágrafo anterior não poderá ter duração inferior a 18 anos e deverá especificar, em cláusula própria, a obrigatoriedade da exploração ser feita racionalmente, de forma a garantir o uso contínuo e permanente da floresta nativa.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses anteriores será sempre exigido projeto de manejo florestal, elaborado por firma especializada, onde fiquem assegurados a proteção e o uso racional dessa riqueza florestal.

Art. 6º Os projetos de reflorestamento que visem os estímulos fiscais de que trata a Lei nº 5.106, de .... 2.9.66, desde que obedeçam integralmente ao disposto no Decreto nº .... 59.615, de 30.11.66, às instruções a-

provadas pela Portaria nº 110, de .. 10.3.67, do Ministério da Agricultura, pela Portaria nº 1.099, de 5.9.69, do BDF e por esta Portaria, serão considerados hábeis para os fins previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que já houver apresentado projeto deverá requerer no IBDF a sua adoção para os fins a que se refere esta Portaria.

Art. 7º As pessoas jurídicas que apresentarem projetos de reflorestamento a executar ou em execução, destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações definidas nesta Portaria, ficam desobrigadas de dar integral atendimento às normas constantes das instruções aprovadas pelas Portarias nºs 110, de 10.3.67, do Ministérios da Agricultura, e 1.099, de 5.9.69, do IBDF, não fazendo jus, por isso mesmo, aos benefícios fiscais previstos na Lei número 5.106, de 2.9.66, regulamentada pelo Decreto nº 59.613, de 30.11.66.

§ 1º Nos projetos a executar ou em execução, elaborados sob a responsabilidade de emprêsas ou profissionais habilitados na forma da Lei, deverão constar os seguintes elementos:

1 — *Dados gerais sôbre a propriedade, relativos a*:

a) denominação do imóvel
b) localização
c) área total
d) qualidade das terras
e) natureza do terreno
f) altitudes máxima e mínima
g) clima
h) cursos d'água
i) vias de comunicações e
j) aproveitamento atual.

2 — *Objeto do projeto*

3 — *Programa e processos de implantação, abrangendo*:

a) área total do reflorestamento
b) área do reflorestamento por hectare e por ano
c) sementes por hectares
d) quantidade de mudas a plantar
e) espécies florestais a utilizar
f) lotação por hectare
g) descrição das operações necessárias à realização do plantio ou semeadura e
h) calendário das operações de campo.

4 — *Estimativa do custo do reflorestamento por hectare, por ano e custo total.*

5 — *Estimativa da produção*

§ 2º No caso de manejo racional, exigir-se-á, além dos itens 1 e 2 previstos no parágrafo anterior, o seguinte:

3 — *Método de manejo a ser empregado, abrangendo*:

a) área manejada
b) número de plantas de diferentes idades a serem deixadas por ha, para assegurar a regeneração natural
c) consorciação a ser adotada (espécies florestais componentes da associação vegetal)
d) descrição das operações empregadas no manejo florestal da área e
e) calendário das operações de campo.

4 — *Estimativa do custo das operações de manejo, por ha, por ano e custo total.*

5 — *Estimativa da produção, por hectare e por ano.*

§ 3º Os projetos a executar ou em execução deverão ser acompanhados dos seguintes anexos:

a) título de propriedade ou de posse, devidamente transcrito, inscrito ou averbado, conforme o caso, no registro imobiliário;

b) planta topográfica indicando as áreas de plantio anual, assinada por profisisonal habilitado na forma da lei;

c) planta de situação, na qual se assinale a posição dessas áreas em relação à sede do município, às estradas de acesso e respectivas distâncias.

Art. 8º A estrita observância das disposições contidas nesta Portaria constituirá elemento para a concessão de licença para as operações de extração, transporte, comercialização e industrialização do palmito.

Art. 9º Uma vez aprovados os projetos apresentados, após a verificação pelo IBDF de que estão de acôrdo com o que estabelecem o parágrafo 3º do art. 2º, o parágrafo 2º do art. 3º e parágrafos 1º e 2º do art. 4º dêste ato (tabela anexa), as pessoas jurídicas registradas neste Instituto farão jus ao recebimento das respectivas Guias Florestais.

Parágrafo único. As áreas estipuladas na tabela anexa compreendem as superfícies necessárias ao reflorestamento com os espaçamentos exigidos e as áreas destinadas aos aceiros, aos caminhos de acesso e às benfeitorias, bem como os eventuais espaços que, devido às características do terreno, não permitem a sua utilização.

Art. 10. Os reflorestamentos a serem realizados em áreas de terrenos resultantes de associações entre duas ou mais firmas, poderão ser objeto de um único projeto, desde que constem as características de participação individual, contendo tôdas as indicações sôbre a parte ideal da área atribuída a cada uma das firmas participantes do empreendimento e o seu objetivo.

§ 1 A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação do contrato de execução do reflorestamento ou do contrato de participação, assinado com organização especializada.

§ 2.º Em qualquer dessas hipóteses, o reflorestamento poderá ser realizado em terras de propriedade de emprêsa especializada ou em áreas pertencentes as firmas interessadas.

§ 3º Nos casos em que a posse da terra decorra de comodato, arrendamento, parceria, meação, condomínio, usufruto, direitos possessórios e outras formas em que a posse do imóvel tenha caráter temporário, o prazo de vinculação da área do terreno à firma que tem a obrigação do reflorestamento ou manejo florestal deverá ser compatível com o período de tempo necessário à utilização racional e econômica dos povoamentos formados, nunca inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 11. A partir da data da publicação desta Portaria o IBDF sòmente concederá licença para operações de extração, transporte, comercialização e industrialização do palmito e os respectivos registros, aos inteersados que satisfizerem as exigências estabelecidas nêste Ato.

§1 º Os interesados em realizar as operações referidas nêste artigo deverão requerer ao IBDF os registros a que se refere o art. 5º, em sua alínea I, do Decreto-Lei nº 289, de .... 28.2.67 ,e a licença mencionada no art. 26 da Lei nº. 4.771, de 15.9.65, juntando, para êsse fim, os seguintes documentos:

I — Certidão de Registro da firma na Junta Comercial ou equivalente, provando sua constituição regular no Estado onde pretende efetuar a exploração florestal;

II — Prova de estar em dia com o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais;

III — Denominação, localização, área total, qualidade das terras, natureza do terreno, cercado ou não, altitudes, cursos d'água, vias de acesso e de escoamento da área onde está ocorrendo, ou onde pretende a exploração;

IV — Comprovantes de propriedade da área com planta ou simples croquis), conforme disposto no inciso III, ou contrato de direitos da exploração, utilização ou arrendamento, quando se tratar de área de terceiros, por prazo nunca inferior a 18 (dezoito) anos, sendo hábeis para êsse fim os seguintes documentos, em originais ou fotocópias autenticadas, devidamente conferidas pelo funcionário responsável à vista dos originais:

a) Escritura pública:

de compra e venda da área, incluindo compra e venda de árvores (Euterpe edulis e Euterpe oleracea) Palmiteiro-Palmito; mínimo 10.000

b) Título de propriedade:

De área de terreno com árvores (Euterpe eduli se Euterpe oleracea -- Palmiteiro-Palmito); mínimo 10.000

c) Contrato devidamente legalizado:

De compra e venda de árvores (Euterpe edulis e Euterpe oleracea -- Palmiteiro-Palmito); mínimo 10.000

De exploração mediante projeto de manejo florestal sustentado (Euterpe edulis e Euterpe oleracea — Palmiteiro — Palmito); mínimo 10.000

d) Recibo, Nota Fiscal ou Fatura:

De compra e venda de árvores (Euterpe edulis e Euterpe oleracea — Palmiteiro — Palmito); mínimo 10.000

V — Quantidade aproximada, mesmo por estimativa, de árvores (Euterpe edulis e Euterpe oleracea — Palmiteiro-Palmito), e documentos apresentados, indicando aquelas aptas ao corte.

Art. 12. Durante a vigência do registro estabelecido no art. 5º, alínea I, do Decreto-Lei nº 289, de 28.2.67, as áreas destinadas ao reflorestamento sistemático artificial ou manejo florestal, ficarão vinculadas a compromissos de inalienabilidade, perante o IBDF, na forma do art. 23.

Art. 13. Sòmente será permitido o abate de exemplares de palmiteiros considerados em estado de maturidade, o que, na prática, é evidenciado:

I — Idade superior a 8 (oito) anos, após germinação da semente;

II — Depois da segunda florada;

III — No caso de manejo florestal sustetnado, deverá ser mantido permanentemente um mínimo de plantas adultas por hectare, de modo a assegurar a regeneração natural e propiciar a produção de sementes para os reflorestamentos. O número mínimo de palmiteiros adultos, bem distribuídos na área, nunca deverá ser inferior a 100 (cem) exemplares por hectare.

§ 1º O palmito destinado ao comércio imediato ou à indústria, deverá apresentar as seguintes características:

I — Comprimento entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) centímetros;

II — Conter as bainhas imbricadas, conhecidas como cascas, que constituem a proteção do miolo ou creme;

III — Apresetnar o miolo ou creme, que é a parte comestível, com, no mínimo, 3 (três) centímetros de diâmetro, visto em corte transversal, e tolerar, em cada partida, uma percentagem de até 20%, no máximo, de palmito de diâmetro mínimo de 2,5 cms.

§ 2º Ficam terminantemente proibidos o corte, o transporte e a industrialização ou comércio de palmito, em condições ou prazos inferiores aos indicados neste artigo.

Art. 14. Devido à rápida deterioração do palmito após o corte, não é permitida a exploração da espécie quando destinada a fábricas situadas em locais cuja distância ou condições das vias de comunicação não garantam o transporte do palmito, do local da sua extração até a fábrica, em até 4 (quatro) dias nos meses de maio/outubro e 2 (dois) de novembro/abril.

Art. 15. Desde que a documentação seja apresentada nas condições e prazos fixados, o IBDF efetuará o registro do requerente, autorizando a exploração para fins industriais da espécie, na área indicada e nas seguintes proporções:

I — Quantidade máxima de cada ano, do plano aprovado e cujo desenvolvimento estiver assegurado na forma do art. 3º e seus parágrafos;

II — O máximo referido no inciso anterior fica proporcionalmente reduzido se na execução dos planos exigidos, por inspeção no local, ficar constatado não estar assegurado o desenvolvimento do reflorestamente nos totais aprovados.

Art. 16. A regularidade da exploração da espécie, o transporte do produto bruto (Euterpe edulis e Euterpe oleracea ou simplementes Palmito), em feixes, atados, a granel ou sob outra qualquer forma, da origem do abate até a fábrica a que se destina, será obrigatòriamente comprovada por Guia Florestal de que trata a Portaria nº 1.026, de 4 de julho de 1969, do IBDF.

Art. 17. Quando se tratar de pequenas áreas rurais (até 50 hectares) com parmitais, é permitido o corte, transporte e venda de até 36 (trinta e seis) palmitos em cada mês, não acumuláveis, quando essas operações forem realizadas pelo próprio morador proprietário e seus familiares dependentes, e mediante autorização especial concedida pelo IBDF através de Guias Florestais especiais, até o total presumível da quantidade existente, à vista do título de propriedade ou posse apresentado.

§ 1.º Os palmitos transportados ou expostos à venda desacompanhados da Guia Florestal correspondente, serão aprendidos mediante lavratura do respectivo Auto de Infração ou Apreensão e, devido à rápida deterioração do produto, será o mesmo entregue, imediata e gratuitamente, a instituições asisstenciais mais próximas, que darão quitação por escrito do recebimento.

§ 2º A partir de 1.3.70 ficam automàticamente canceladas quaisquer autorizações, concessões, consentimentos ou outra qualquer forma de permissão para o corte, transporte, armazenamento, industrialização ou comercialização do palmito, que não se enquadrem rigorosamente no estabelecido por esta Portaria.

§ 3º Os estoques de palmito existentes nas fábricas em 31.8.70, deverão ser comunicados ao IBDF, com o fim de receberem a Guia Florestal correspondente, mediante comprovação fiscal.

Art. 18. Nos têrmos do que prescreve a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, em seu artigo 26, constituem contravenções penais puníveis com 3 (três) meses a 1 (hum) ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo mensal do lugar e data da infração, ou ambas as penas cumulativamente, as infrações do disposto por êste Ato, cujas normas gerais se apliquem à exploração da espécie.

Parágrafo único. As penalidades incidirão sôbre os autores, sejam êles:

I — diretos;

II — mandatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticados por prepostos ou subordinados e no interêsse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

III — autoridades que se omitiram ou facilitaram, por consentimento ilegal, na prática do ato.

Art. 19. Os registros e o cadastro respectivo serão concentrados nas Delegacias Estaduais do IBDF, podendo as Guias Florestais ser expedidas pelas dependências ou órgãos autorizados pelo IBDF.

Art. 20. Para os registros das pessoas jurídicas, com o objetivo de operações de extração, transporte, comercialização e industrialização do palmito e a omissão de Guias, deverá ser observado o limite mensal de 1/12 do reflorestamento ou manejo florestal anual do plano aprovado, e/ou da quantidade constante da reserva apresentada (art. 2º, § 3º e art. 11, § 1º, inciso V.

Art. 21. São obrigados a se registrar no IBDF os estableecimentos que extraem, industrializam e comercializa mo palmito.

§ 1º Os estabelecimentos que industrializam o palmito só terão seus registros aprovados pelo IBDF se apre-

sentarem atestado de sanidade expedido pela Secretaria de Saúde do Estado, no qual fique evidenciado que a fabricação é feita em perfeitas condições de higiene e sanidade.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que beneficiem e as que se dedicam ao comércio do palmito (comerciantes) ficam desobrigados da apresetnação de projeto de reflorestamento, caso os produtos elaborados ou semi-elaborados, empregados na indústria, ou objeto de comercialização, na hipótese de comerciantes, tiverem sido adquiridas de quem já tenha dado cumprimento à obrigação de reflorestar.

§ 3º Para êsse fim, prevalecem como prova as Guias Florestais emitidas em nome dos respectivos fornecedores.

Art. 22. A execução dos projetos de reflorestamento em qualquer de suas fases, a existência, o perfeito estado de desenvolvimento dos plantios e tratos culturais, bem como as florestas manejadas racionalmente, serão fiscalizadas em qualquer época pelo IBDF.

Parágrafo único. Na hipótese de o IBDF considerar insatisfatório o desenvolvimento dos programas de reflorestamento e manejo florestal, será suspensa ou reduzida proporcionalmente a emissão da Guia Florestal.

Art. 23 As pesosas jurídicas devem assinar, com o IBDF, "Têrmo de Compromisso" referente à execução do projeto técnico de reflorestamento ou manejo florestal, aprovados, para averbação à margem da transcrição ou inscrição das terras respectivas.

Art. 24. Ficam sujeitas ao cancelamento do registro as emprêsas que não apresentarem, no prazo indicado nos artigos 3º e 4º desta Portaria, os seus projetos de reflorestamento ou manejo florestal.

Art. 25. Terão suspensos o registro as emprêsas:

a) cujos projetos de reflorestamento ou manejo florestal não sejam aprovados;

b) que fizerem declarações inexatas e apresentarem projetos com deficiência de elementos essenciais ou deixarem de atender, no prazo que lhes fôr fixado, às exigências necessárias à sua correção;

c) que por qualquer modo se opuserem ou dificultarem a ação das autoridades encarregadas de fiscalizar a execução dos projetos ou a realização de trabalhos efetuados.

Parágrafo único. Ocorrendo reincidência específica, será cancelado o registro da emprêsa.

Art. 26. As sanções previstas nos artigos 24 e 25 não serão aplicadas quando as emprêsas observarem as normas desta Portaria e realizarem, pelo menos, reflorestamento equivalente aos exemplares abatidos.

Art. 27. As sanções enumeradas nos artigos 24 e 25 não excluem as previstas no Decreto-Lei nº 289, de .... 28.2.67 e nas Leis nºs 4.771, de .... 15.9.65 e 5.106, de 2.9.66, e as de competência de outros órgãos governamentais.

Art. 28. A Fiscalização da extração, produção, transporte, plantio ou semeadura e manejo florestal sustentado, poderá ser exercida:

I — pelos Postos de Contrôle e Fiscalização e pelos Guardas Florestais do IBDF;

II — pelos inspetores e técnicos responsáveis;

IIII — pelos órgãos especializados dos Estados, pelas Fôrças Armadas, mediante convênio com o IBDF.

Art. 29. Até 31 de agôsto de 1970, o contrôle e a fiscalização serão exercidos mediante as seguintes exigencias:

a) *Têrmo de compromisso* de entregar ao IBDF até 31 de agôsto do corrente ano, projeto de reflorestamento a que alude o art. 2º e demais disposições da Portaria nº 1.208, de 26.11.69;

b) Documento que provê a propriedade ou direitos de exploração sôbre as árvores a serem exploradas (art. 8º, § 1º, alíneas I a V) da mesma Portaria;

c) Indicação do consumo real até 31.8.70;

d) Comprovante de depósito no Banco do Brasil S.A., mediante Guia de Recolhimento fornecida pela DE da importância destinada a cobrir as despesas de viagem, inspeção prévia do técnico do IBDF ao palmital e à indústria. Das Guias Florestais fornecidas deverão constar além das indicações normais, a procedência e o destino dos parmitos e a validade até 31 de agôsto de 1970.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Newton Carneiro.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subseqüente, resolve:

N.º 79 — Dispensar, a pedido, de acôrdo com o disposto no artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mariângela de Rubim Bonna — Técnico de Administração 20.A, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa (DMS-SA). da Divisão Médico-Social dêste Departamento, designada conforme Portaria (P) 1.062-DG, de 18 de agôsto de 1966, publicada no B.P. n.º 164, de 31.8.66 e *Diário Oficial* n.º 162, de 26 do mesmo mês e ano.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve

Nº 76 — Designar Carlos de Aguiar Pinto, Auxiliar de Portaria, GL-303.7A, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., para exercer a função gratificada de Administrador (Edifícios, Manutenção e Restauração do Material) 8-F, da Faculdade de Medicina, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Fontes Garcez.

Nº 78 — Designar José Nicolau Seixas, Oficial de Administração, AF-201.12.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Secretário Executivo, símbolo 5-I, do Instituto de Filosofia e Ciências, mantida pelo Decreto acima citado. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve

Nº 79 — Demitir Therezinha de Jesus Castelo Branco, a partir de 1º de outubro de 1967, do cargo de, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos têrmos do artigo 207, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 81 — Conceder dispensa a Analice Pontes Lima, da função de Auxiliar II, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969.

Nº 82 — Conceder exoneração, a partir de 27 de janeiro de 1969, nos têrmos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Ferreira Ribeiro da Silva Netto, do cargo de Professor Assistente, EC-503.20 da Parte Permanente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

do cargo de Professor Assistente, EC-503.20 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967. — *Djacir Menezes.*

PROCESSO Nº 18.088-64-UFRJ

Versa o presente processo sôbre possibilidade do Professor Adyr Villela de Andrade exercer, em regime de acumulação, o cargo de Tecnologista Químico do Instituto Nacional de Tecnologia do M.I.C e o de Professor Assistente — Disciplina de Química Industrial da Escola de Química desta Universidade.

2. Em se tratando de exercício concomitante de atividade de magistério com outra de natureza técnico-científica, a situação se enquadra em uma das exceções estabelecidas à regra proibitiva inscrita no artigo 97 da Constituição Federal.

3. Quanto aos requisitos básicos à possibilidade de acumulação, o da correlação de matérias se evidencia pela análise comparativa das atribuições do Instituto Nacional de Tecnologia e do conteúdo do programa da disciplina de Tecnologia Inorgânica, do qual constitui capítulo essencial o referente a Química Industrial.

4. Por outro lado a compatibilidade dos horários — o outro dos pressupostos fundamenais — está demonstrada nos documentos oficiais contantes do processo, pelos quais se verifica haver perfeita possibilidade material para o exercício das duas atividades.

ESCOLA DE QUÍMICA	M. I. C.
2ªs, 4ªs e 6ªs: — 7,30 às 11,30 = 12hs. 3ªs: — 8,00 às 10,00 = 2hs. Sábados: — 8,00 às 12,00 = 4hs	Diàriamente — 12.00 às 16.30 hs.
TOTAL = 18 hs.	

5. Nestas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação exposta no presente processo.

Escola de Química, 8 de janeiro de 1970. — *Raphael Armando Cresta de Barros.* — *Alcides Caldas.* — *Vicente Gentil.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 136 — Conceder a Antônio Pereira da Cruz, exercendo a função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Representação de Gabinete, da U.F.Go., 80% (oitenta por cento) sôbre sua gratificação, de que trata a Portaria nº 530-69, ficando, de conseqüência, sem efeito a Portaria nº 0918-69, publicada no *Diário Oficial* da União de 5.1.70. — *Farnese Dias Maciel Neto.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 50 — Nomear de acôrdo com o item III do Art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Civil Luiz Alberto Caneiro da Silva, para exercer o cargo em comissão símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Obras da Diretoria de Planejamento e Obras desta Universidade, criado pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 53 — Exonerar, a pedido, do cargo em Comissão símbolo "5-C", de Diretor do Colégio Universitário desta Universidade, o Prof. Milton Tavares Bezerra de Melo, de acôrdo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Adierson Erasmo de Azevedo.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 61, de 1970

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º-2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 466 — Dispensar, "ex-officio", nos têrmos do artigo 77 da lei número 1.711, de 28.10.52, Moema de Carvalho Di Calafiori, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 1.382.465, da função gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado de Turma de Aposentadoria da .. CAPIN (PSAc), da Seção Central de Aposentadoria (PSA), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 467 — Designar Roberto Jorge Menezes Mattos, Escriturário, nível 10.B, matrícula n.º 1.910.895, para exercer a função gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado de Turma de Aposentadoria de CAPIN (PSAc), da Seção Central de Aposentadoria (PSA), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, resolve:

Designar Gilneide Sales Médica, nível 21.A, matrícula n.º 2.066.440, para substituir Renato de Freitas Nogueira da Gama, na função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Contrôle de Internação e Arquivo Psiquiátrico (AMW) da Divisão de Saúde Mental (DAM), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — *Hernani Legey* — Diretor Substituto.

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 33 do Regimento do HSE.

Considerando o contido no item 3 da Instrução n.º 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

N.º 46 — Designar Frederico Carlos de Abreu e Souza Junior, Médico — TC.801.22.B, ponto n.º 934, matrícula n.º 1.513.155, para substituir, nos impedimentos eventuais, Vinicius Batista de Faria, ocupante do cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem de Serviço HSE n.º 193, de 22 de dezembro de 1969, que designou Alexandre Kerr Millar, substituto eventual do titular anterior. — *Jorge C. Dodsworth Martins* — Diretor.

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

N.º 47 — Designar Nadir Vieira dos Santos, Enfermeiro — TC.1.201.20.A, ponto n.º 2.703, matrícula número 2.005.092, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria do Carmo de Assis Pereira, ocupante da função gratificada, símbolo 3.F, de Enfermeiro Assistente, do Serviço de Enfermagem-SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem de Serviço HSE n.º 152, de 30 de setembro de 1969, que designou Maria Nilcéa Guimarães substituta eventual do titular anterior.

N.º 48 — Designar Maria Bernadeth Corrêa de Oliveira, Enfermeiro — TC. 1.201.21.B ponto n.º 1.643, matrícula n.º 1.912.589, para substituir nos impedimentos eventuais, Perpetua Bugalho Péres, ocupante da função gratificada, símbolo 3.F, de Enfermeiro Assistente do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem de Serviço n.º 150, de 30 de setembro de 1969, que designou Dijorah Brandão de Lossio Seiblitz substituta eventual da titular anterior.

N.º 49 — Designar Perpétua Bugalho Péres, Enfermeira — TC.1.201.21.B, ponto n.º 1.636, matrícula número 1.912.575, para substituir, nos impedimentos eventuais, Zenay de Nunes de Abrantes, ocupante do cargo em comissão, símbolo 6.C, de Chefe do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem de Serviço n.º 139, de 2 de setembro de 1969, que designou Maria Estela Mourão Herédia substituta eventual da titular anterior.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN, tendo em vista as disposições do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e considerando os valôres constantes da "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovada por despacho de 30 de abril de 1969, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *D.O.U.* de 5.6.69, página 3.750, resolve

Nº 7 — Em conseqüência reformular, a contar de 26.1.69 a gratificação de representação de Ezy Gervásio de Oliveira em NCr$ 400,00, acrescida de 60% (sessenta por cento), de acôrdo com o nº 2 das observações da mencionada tabela, no total de NCr$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros novos), cujo valor anterior fôra fixado na Portaria DPAD-Nº 13, de 12 de junho de 1969. — *Luis Cals de Oliveira.*

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr$ 8,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

2º SEMESTRE/69

VARIAÇÕES ATIVAS		
VARIAÇÕES FINANCEIRAS		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Patrimonial	141.009.929,70	
Receita de Serviços Operacionais	49.116.622,56	
Transferências Correntes	6.755.378,23	
Outras Receitas Correntes	885.256,48	197.767.186,97
RECEITAS DE CAPITAL		1.383.863.998,69
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
Investimentos	3.564.310,44	
Inversões Financeiras	1.034.659.644,54	
Transferências de Capital	44.426.490,59	
Saques Sôbre Depósitos do FGTS	347.107.773,44	
Outras Despesas	20.149.987,77	1.449.908.206,70
VARIAÇÕES NÃO FINANCEIRAS		
Material de Consumo Para Estoque		110.044,94
Total das Receitas Operacionais		3.031.649.437,30
VARIAÇÕES POR CORREÇÃO		
Das Inversões Financeiras	165.525.808,64	
Do Ativo Mobiliário	63.005.338,41	
Das Obrigações do INPS	8.022.786,57	
Do Fundo de Assist.Patronal Financeiro	70.769,28	
De Outros Valôres	1.091.590,13	231.716.293,10
		3.263.365.730,56

VARIAÇÕES PASSIVAS			
VARIAÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio		20.377.796,63	
Transferências Correntes		3.728.589,50	
Transferências Financeiras			
Juros Creditados ao FGTS	84.807.295,85		
Juros e Outros Credores	5.361.212,18	90.168.508,03	114.274.894,23
DESPESAS DE CAPITAL			1.449.908.206,78
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Operações de Crédito			
Com o FGTS	995.630.281,01		
Com Outras Entidades	72.828.985,49	1.068.459.266,50	
Alienação de Bens Móveis		102.536.273,55	
Receitas de Financiamentos Concedidos		198.952.991,87	
Transferências de Capital		11.590.102,15	
Outras Receitas de Capital		2.325.364,62	1.383.863.998,69
VARIAÇÕES NÃO FINANCEIRAS			
Consumo de Material em Estoque		114.249,53	
Amortizações e Depreciações		598.601,52	
Juros Devidos aos Fundos Especiais		2.586.927,03	
Insubsistências Ativas		36,99	3.299.815,07
Total das Despesas Operacionais			2.951.346.914,77
RESULTADO OPERACIONAL			
Para Cobertura do Saldo de C.M. de Capital, a Realizar		4.141.434,43	
Para Reserva de Cobertura de Compromissos Futuros do FGTS		17.878.480,26	
Para Reserva de Contingência de Riscos e Operações		32.141.406,51	
Para o Fundo de Garantia de Dep. e L.Imobiliárias		6.065.570,76	
Para Aumento do Capital		20.075.630,65	80.302.522,61
VARIAÇÕES POR CORREÇÃO			
Do Capital		20.527.674,17	
Dos Valôres Mobiliários de Emissão do BNH		6.161.051,59	
Dos Financiamentos Recebidos		5.303.551,40	
De Fundos		4.147.617,43	
De Reservas		6.428.688,04	
Dos Depósitos do FGTS	185.153.017,14		
Dos Dep.de Entidades do Sistema	2.176.658,03		
Do Fundo de Assist.Patron.Financeiro	67.943,67	187.397.618,84	229.966.401,43
RESULTADO DE CORREÇÃO			1.749.891,73
			3.263.365.730,56

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969.

MÁRIO TRINDADE
Presidente

CLÁUDIO LUIZ PINTO
Diretor-Superintendente

JOSÉ PODENTO A.P. RÊGO MONTEIRO
Diretor

JOSÉ EDUARDO DE O. PENA
Diretor

GILBERTO M. C. COUFAL
Diretor

LUIZ CARLOS V. DA FONSECA
Diretor

RODRIGO HORÁCIO GARCIA DA COSTA
Diretor

LUIZ MARTINS DA ROCHA
Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade (Contador CRC-GB-1421)

BALANÇO GERAL EM 31.12.1969

ATIVO			PASSIVO			
DISPONÍVEL			**NÃO EXIGÍVEL**			
Caixa	10.028.716,02		Capital (Inclusive Corr.Realizada)	355.419.642,41		
Bancos	30.645.196,87	40.673.912,89	Reservas Diversas	221.204.727,99		578.624.370,40
REALIZÁVEL			**EXIGÍVEL**			
Devedores Diversos	37.723.789,03		Depósitos			
União Federal C/Capital a Realizar	800.000,00		De Entidades do Sistema	42.872.894,86		
Agentes Arrecad.Conta Recolhimento	30.140.366,71		De F.G.T.S.	1.610.503.773,01	1.653.376.667,87	
Títulos e Valores Mobiliários	549.380.752,22		Credores Por Financiamentos Externos-BID	80.382.846,20		
Financiamentos e Refinanciamentos	3.762.977.018,56	4.355.821.935,52	Credores Por Financiamentos Externos-AID	4.500.000,00	84.882.846,20	
IMOBILIZADO			Credores Diversos		13.834.643,05	
Imóveis	20.048.716,23		Letras Imobiliárias do BNH		107.908.993,45	
Equipamentos e Instalações	5.017.429,08		Subvenções e Convênios c/Órgãos Públicos		30.623,61	
Material Permanente	1.890.640,49	26.956.785,80	Fundo de Financ. P/Saneamento - FISANE		78.581,21	3.860.112.355,39
PENDENTE			**PENDENTE**			
Valores em Liquidação	21.124.791,59		Contribuições da Lei 4.380/64		4.758.679,59	
Despesas de Semestres Futuros	1.457,74		Valores a Regularizar		4.490.886,12	6.249.565,71
Valores a Regularizar	1.840,40					
Existências em Almoxarifado	385.576,83	21.513.666,56	SOMA DO PASSIVO			4.444.986.291,50
SOMA DO ATIVO		4.444.986.291,50				
Contas de Compensação		3.001.907.192,37	Contas de Compensação			3.001.907.192,37
		7.446.893.483,87				7.446.893.483,87

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969.

MÁRIO TRINDADE
Presidente

CLÁUDIO LUIZ PINTO
Diretor Superintendente

JOSÉ PODENTO A. P. DO RÊGO MONTEIRO
Diretor

JOSÉ EDUARDO DE O. PENA
Diretor

GILBERTO M. C. COUFAL
Diretor

LUIZ CARLOS V. DA FONSECA
Diretor

RODRIGO HORÁCIO GARCIA DA COSTA
Diretor

LUIZ MARTINS DA ROCHA
Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade (Contador CRC-GB- 1421)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subseqüente, resolve:

N.º 174 — Dispensar Ruy de Barros Correia, Médico nível 22-B, matrícula n.º 1.344.994, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Assistencial da 1.ª Comissão Especial de Fomento e Produção dêste Departamento, para a qual foi designado pela Portaria número 3.236-DG, de 14.9.65, publicada no B.A. n.º 27, de 20.9.65, produzindo êste ato os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1970.

N.º 175 — Dispensar Iracema Tavares Pequeno, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula número 2.089.303, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Secretária do Chefe da Comissão Especial de Alagoas, dêste Departamento, para a qual foi designada pela Portaria n.º 118-DG, de 28.1.64, publicada no B.A. n.º 12, de 28.1.64, produzindo êste ato os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

N.º 176 — Dispensar Maria Dorothéa Carvalho Cordeiro, Escriturária nível 10-B, matrícula n.º 2.065.821, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Secretária do Chefe da 1.ª Comissão Especial de Fomento e Produção dêste Departamento, para a qual foi designada pela Portaria n.º 257-DG, de 19.1.65, publicada no B.A. n.º 2, de 20.1.65, produzindo êste ato os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

N.º 177 — Dispensar Adelina Japiassu Salviano, Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, matrícula n.º 2.065.822, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria da 1.ª Comisão Especial de Fomento e Produção dêste Departamento, para a qual foi designada pela Portaria n.º 3.226-DG, de 14.9.65, publicada no B.A. n.º 27, de 30 de setembro de 1965, produzindo êste ato os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

N.º 178 — Dispensar Roque Tavares de Lima, Escriturário nível 8-A, matrícula n.º 2.068.470, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Material da 1.ª Comissão Especial de Fomento e Produção dêste Departamento, para a qual foi designado pela Portaria n.º 3.229-DG, de 14.9.65, publicada no B.A. número 27, de 20.9.65, produzindo êste ato os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano. — *José Lins Albuquerque.*

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 23 de fevereiro de 1970. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Processo nº 6.912-69) o Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar seis linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua 1º de Março, 66 — 6º andar e as suas dependências abaixo:

1 — Agência Metropolitana Jacaré — Rua Álvaro Seixas, 150 — Lojas A, B e C — Jacaré (GB).

2 — Agência Avenida — Avenida Rio Branco, Ed. Rodolpho de Paoli — loja e sobreloja B — Centro (GB).

3 — Agência Pedro II — Praça Cristiano Otoni, 2 — Centro (GB).

4 — Agência Ministério da Indústria e Comércio — Praça Mauá, 7 — térreo — Centro (GB).

5 — Agência Galeão — Estrada do Galeão, s/nº, Edifício Salgado Filho — Ilha do Governador (GB).

6 — FUNCI — Departamento Geral do Funcionalismo — Rua da Alfândega, 80 — 6º andar — Edifício Olavo Egídio — Centro (GB).

A presente autorização é a título precário e sôbre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28.8.68, do CONTEL, publicada no *D.O.* de 27 de setembro de 1968.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 05-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras .... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 05-70, referente à Canalização e Revestimento do Córrego da Mata na Cidade de Araxá, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 05-70.

As quinze horas do dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede dêste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engenheiro Léa Marina Fajardo Baliciro de Jácome, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de secretária.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 05-70, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas Construtora Ápia Ltda. Construtora Nascimento Valadares Ltda. e ... SUNURB Engenharia S. A. inscritas neste Departamento sob números 117, 19 e 07, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acôrdo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Construtora Ápia Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr$ .... 347.265,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.:

Preço total dos serviços: ..... NCr$ 356.675,00 (trezentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

SANURB Engenharia S. A.

Preço total dos serviços: ..... NCr$ 358.686,50 (trezentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros novos e cinqüenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de mil novecentos e setenta. — *Maria Lúcia de Souza*, Secretária. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Responsável p/Presidente da CCSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila* membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*, membro da Comissão.

EDITAIS E AVISOS

COLEÇÃO DAS LEIS 1969

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.129
PREÇO NCr$ 25,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.128

PREÇO NCr$ 25,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

AVISO

Edital de Concorrência Pública número 1-70

A Superintendência da Borracha torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha afixado em sua sede, na Avenida Almirante Barrosos, 81 — 4º andar — Rio de Janeiro — GB, o Edital relativo à Concorrência Pública que fará realizar para fornecimento de 6.000 (seis mil) toneladas métricas de Borracha Vegetal procedentes do Exterior.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1970. — *Cassio Fonseca*, Superintendente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 52, de 14 de janeiro de 1970, do Presidente da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em cumprimento à ordem de Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital — Jorge Mendes Leal — Carteiro nível 10, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dêste comparecer na Avenida Rio Branco nº 125 3º andar, onde está instalada a Comissão, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, GB, 25 de fevereiro de 1970. — *Glória de Souza Lima*, Secretária CI.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL
1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr$ 8,00

À VENDA
No Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 9
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — NCr$ 0,16